



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**SEDUH**

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e  
Meio Ambiente

SCS - Lotes 13/14, Quadra 06 - Bloco A - Edifício Sede - 5º Andar - CNPJ: 02.342.553/0001-58



## LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N.º 02 / 2007.  
3ª VIA (ARQUIVO).

### 1 - DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso III, § 3º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 4º, inciso XII, do Decreto n.º 27.591, de 1º de janeiro de 2007, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a implantação de **POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL**, requerida pela **POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**, CNPJ: 00.394.718/0003-71, objeto do **Processo n.º 190.000.904/2006**, devendo ser observadas as especificações constantes nos projetos apresentados para análise, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes.

### 2 - DA LOCALIZAÇÃO:

**A IMPLANTAÇÃO DE POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL**, está licenciada para a **ÁREA N.º. 04 DO SETOR DE ÁREAS ISOLADAS SUDOESTE, ASA SUL, SETOR POLICIAL SUL BRASÍLIA/DF**

### 3 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Instalar equipamentos de proteção contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustível para postos da classe 3 em conformidade com a Norma Técnica NBR n.º 13.786/2005;
2. O piso de toda a área de abastecimento e lavagem de veículos deverá ser em concreto liso desempenado, com boa impermeabilização, dotado de canaletas de contenção protegidas integralmente da ação das águas pluviais e estas deverão ser ligadas ao sistema separador de água e óleo - **SAO**;
3. Instalar um sistema separador de água e óleo exclusivo para área de abastecimento em conformidade com as recomendações estipuladas pela Caesb;
4. Realizar monitoramento ambiental com análise química do solo e lençol freático para os parâmetros de hidrocarbonetos;
5. Apresentar Relatório de Controle Ambiental - **RCA** de acordo com termo de referência emitida por esta **SEDUH**;
6. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a esta **SEDUH**;
7. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

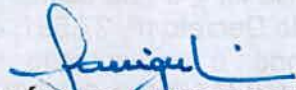
### 4 - DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEDUH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. Esta licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas às expensas do interessado conforme previsto na Lei n.º 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEDUH/DF em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS** de apresentação da documentação técnica complementar estabelecida na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEDUH/DF;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. A SEDUH/DF deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental.
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
8. Esta Licença de Instalação não autoriza o funcionamento do empreendimento.

**5 – DA VALIDADE:**

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 4 (ANOS), OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 26 de Janeiro de 2007.



**CÁSSIO TANIGUCHI**

Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

**6 – TERMO DE ACEITE:**

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 05 de fevereiro de 2007.

  
\_\_\_\_\_  
(ASSINATURA)

Paulo Sergio Cassia no da Silva  
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)